



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3815/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-RecAdm-PCA-0002202-17.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Recorrente	CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Recorrido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Assistente	AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
Advogado	Dr. Marcos de Oliveira Cavalcante(OAB: 69700/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO - AJUTRA requer seu ingresso no feito na condição de assistente litisconsorcial, com base nos arts. 119, 120 e 124 do CPC. Alega que está evidenciado seu interesse jurídico no presente processo, uma vez que a decisão a ser proferida atingirá diretamente a relação jurídica existente entre ela e o recorrente.

Com razão, a AJUTRA. A decisão aqui proferida atingirá diretamente a relação jurídica existente entre ela e o recorrente, Corregedoria Regional do TRT da 1ª Região, uma vez que o objetivo deste Procedimento de Controle Administrativo é a paralisação da marcha processual com a consequente cassação da decisão liminar proferida no Agravo Regimental em Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, interposto pela AJUTRA com objetivo de revogação do Provimento CR nº 03/2023, editado pelo recorrente.

Dessarte, nos termos dos arts. 119 e 124 do CPC, defiro o pedido e determino a inclusão da ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO - AJUTRA na lide na qualidade de assistente litisconsorcial.

Considerando-se que, nos termos do parágrafo único do art. 119 do CPC, o assistente recebe o processo no estado em que se encontra, e já estando designada pauta para julgamento do recurso administrativo no próximo dia 29/09/2023, mantenha-se o feito em pauta e aguarde-se a sessão designada.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0002753-94.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Dora Maria da Costa
Requerente PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Interessado GABRIELLA SALLES ALVES
Advogado Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607-B/BA)
Advogado Dr. Leticia Valerio Joaquim de Carvalho(OAB: 53333-A/BA)
Requerido ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELLA SALLES ALVES
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Petição nº 502098/2023-8

A parte interessada, Gabriella Salles Alves, mediante a petição em destaque, subscrita pelo advogado Dr. Ivan Luiz Bastos, postula o adiamento da sessão de julgamento designada para o dia 29/9/2023, ao argumento de que o patrono designado para a sustentação oral está impossibilitado de participar do ato, em decorrência de viagem previamente marcada, conforme bilhetes de passagens aéreas anexados, esclarecendo que o causídico estará em deslocamento rodoviário para o Estado de Goiás no referido dia, o que também impossibilita a sua participação por videoconferência. Invoca o direito à ampla defesa. Postula, ainda, a juntada do último parecer médico, que comprova a manutenção do estado de saúde do filho menor.

Ao exame.

De início, cumpre esclarecer que os presentes autos não foram remetidos à pauta da sessão ordinária designada para o dia 29/9/2023 para o julgamento do feito, mas exclusivamente para submissão da decisão liminar proferida ao referendo do Plenário, em cumprimento à expressa dicção do artigo 31, I, do RICSJT, segundo o qual a decisão liminar será submetida ao referendo do Plenário na primeira sessão subsequente à sua prolação.

Nessa senda, considerando que o processo não está sendo submetido a julgamento, mas apenas a decisão liminar que foi submetida ao referendo do Plenário, descabe falar em sustentação oral, por ausência de previsão regimental, notadamente porque o artigo 57 do RICSJT faculta a participação dos advogados em sustentação oral por ocasião do julgamento, hipótese diversa.

Assim, não há amparo para a pretensão de adiamento da deliberação plenária acerca do referendo da decisão liminar proferida nos autos.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, convém registrar que a documentação carreada às fls. 300/301 não faz prova da efetiva impossibilidade de comparecimento do causídico subscritor da petição em referência. Ademais, o instrumento de mandato carreado à fl. 216 confere poderes a inúmeros advogados, de modo que eventual impossibilidade de comparecimento de um deles não obstará o pleno exercício do direito de defesa da outorgante pelos demais patronos constituídos.

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado.

Por fim, a documentação médica ora juntada aos autos será oportunamente apreciada.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PCA-0002752-12.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Dora Maria da Costa
Requerente PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Interessado JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS
Advogado Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos(OAB: 11607-B/BA)
Advogado Dr. Leticia Valerio Joaquim de Carvalho(OAB: 53333-A/BA)
Requerido ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA TOURINHO CERQUEIRA MARTINS
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Petição nº 502094/2023-3

A parte interessada, Juliana Tourinho Cerqueira Martins, mediante a petição em destaque, subscrita pelo advogado Dr. Ivan Luiz Bastos, postula o adiamento da sessão de julgamento designada para o dia 29/9/2023, ao argumento de que o patrono designado para a sustentação oral está impossibilitado de participar do ato, em decorrência de viagem previamente marcada, conforme bilhetes de passagens aéreas anexados, esclarecendo que o causídico estará em deslocamento rodoviário para o Estado de Goiás no referido dia, o que também impossibilita a sua participação por videoconferência. Invoca o direito à ampla defesa.

Ao exame.

De início, cumpre esclarecer que os presentes autos não foram remetidos à pauta da sessão ordinária designada para o dia 29/9/2023 para o julgamento do feito, mas exclusivamente para submissão da decisão liminar proferida ao referendo do Plenário, em cumprimento à expressa dicção do artigo 31, I, do RICSJT, segundo o qual a decisão liminar será submetida ao referendo do Plenário na primeira sessão subsequente à sua prolação.

Nessa senda, considerando que o processo não está sendo submetido a julgamento, mas apenas a decisão liminar que foi submetida ao referendo do Plenário, descabe falar em sustentação oral, por ausência de previsão regimental, notadamente porque o artigo 57 do RICSJT faculta a participação dos advogados em sustentação oral por ocasião do julgamento, hipótese diversa.

Assim, não há amparo para a pretensão de adiamento da deliberação plenária acerca do referendo da decisão liminar proferida nos autos.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, convém registrar que a documentação carreada às fls. 207/208 não faz prova da efetiva impossibilidade de comparecimento do causídico subscritor da petição em referência. Ademais, o instrumento de mandato carreado à fl. 155 confere poderes a inúmeros advogados, de modo que eventual impossibilidade de comparecimento de um deles não obstará o pleno exercício do direito de defesa da outorgante pelos demais patronos constituídos.

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministra DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1